



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.328, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Prevê a criação de cargos temporários de técnico de enfermagem plantonista para suprir as demandas da Secretaria de Saúde e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Técnicos de Enfermagem Plantonistas, por excepcional interesse público, visando suprir a necessidade temporária de maneira a suprir as demandas da Secretaria de Saúde.

**§ 1º.** Os Técnicos de Enfermagem laborarão em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto por 36 (trinta e seis) horas de descanso, visando proporcionar serviço público de saúde ininterrupto para a população do Município de Chácara;

**§ 2º.** São criadas 6 (seis) vagas de Técnico de Enfermagem Plantonista.

**§ 3º.** Com exceção do período de trabalho, que segue as disposições do § 1º, as atribuições, escolaridade, vencimentos, lotação e demais disposições referentes ao cargo seguirão as estabelecidas para o cargo de Técnico de Enfermagem nos termos da Lei Municipal nº 1.125/2022.

**Art. 2º.** O contrato firmado junto aos profissionais eventualmente contratados findar-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência pública, sobretudo pela supressão da necessidade que ensejou a criação do cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 3º.** Os servidores temporários contratados para ocupar a função serão regidos, no que couber, pela lei municipal nº 659 de 2006, sobretudo nos deveres e obrigações, e, no regime de pessoal e benefícios, pela lei nº 1.223 de 2023, que rege a contratação temporária no município de Chácara.

**Art. 4º.** Os servidores temporários contratados especificamente nos limites desta lei receberão a cesta básica a que alude a Lei Municipal nº 1.119 de 20 de maio de 2022.

**Art. 5º.** As despesas constantes desta lei correrão por conta da dotação própria.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei nº 1.296/2024. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2025.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal